



REGULAMENTO
DO
CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 36.609.123/0001-71

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	17
CAPÍTULO IV SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	19
CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL.....	20
CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS.....	24
CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS.....	24
CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO.....	25
CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	26
CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	26
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA	29
APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO	61
APENSO II – QUALIFICAÇÕES DO PESSOAL CHAVE.....	62

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e, salvo disposição expressa em contrário neste documento, referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditamentos, alterações e consolidações, bem como todos os seus anexos e apêndices; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam a Classe A de cotas, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes e subclasses de cotas; **(x)** os termos “deste documento”, “neste documento”, “por este meio”, “nos termos deste” e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, ser interpretados como se referindo a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus anexos e apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

Acordo de Cotistas

Significa o “Acordo de Co-Investimento e de Voto do Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia”, celebrado entre a Gestora, o Fundo, e cada um dos outros Veículos de Investimento Crescera, e investidores dos Veículos de Investimento Crescera, conforme o caso, que regula, dentre outras matérias, as regras de integralização, amortização e resgate de cotas da Classe A (considerando, inclusive, a Taxa de Equalização no Ingresso no Master), bem como o processo de deliberação das Matérias Qualificadas Master, conforme aditado de tempos em tempos.

Acordo Operacional

Significa o instrumento particular celebrado que regula os serviços a serem prestados ao Fundo pela Administradora e pela Gestora, conforme modificado ou complementado de tempos

em tempos.

Administradora

Significa a **BRL Trust Investimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

Alocação Final

Significa a alocação que será determinada, pela Gestora, em termos percentuais, na Data do Último Fechamento, do Capital Subscrito Total do Master entre os Veículos de Investimento Crescera Locais e os Veículos de Investimento Crescera Internacionais. A Alocação Final será considerada, a partir da Data do Último Fechamento, para fins de Chamadas de Capital, amortização e resgate das Cotas do Master, nos termos do regulamento do Master e do Acordo de Cotistas.

ANBIMA

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo A

Significa o anexo referente à Classe A do Fundo.

Anexo Normativo IV

Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.

Assembleia Especial

Significa a assembleia especial de cotistas das Classes, nos termos deste Regulamento e dos respectivos anexos.

Assembleia Geral

Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos 5.1 e seguintes deste Regulamento.

Assembleia Master

Significa a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas do Master.

Auditores Independentes

Significa a **Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º andar, partes 1 a 6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a qual poderá ser substituída por outra instituição devidamente credenciada perante a CVM.

BACEN

O Banco Central do Brasil.

Benchmark	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe A para remunerar as Cotas, correspondente à variação do IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade <i>pro rata die</i> , considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Capital Autorizado	Tem o significado a ele atribuído no item 5.7 do Anexo A.
Capital do Master Disponível para Investimentos	Significa o Capital Subscrito Total do Master, excetuando-se o capital utilizado ou provisionado para o pagamento de encargos do Master.
Capital Excedente	Significa o montante, em moeda corrente nacional, que represente o capital comprometido e não investido (i) pelos Veículos de Investimento Crescera Locais, após o investimento de 100% do Capital Subscrito pelos veículos captados no exterior ou (ii) pelos veículos captados no exterior, após o investimento de 100% do Capital Subscrito pelos Veículos de Investimento Crescera Locais, conforme o caso, considerando a Alocação Final.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista em cada classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição de Cotas.
Capital Investido no Master	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Veículo de Investimento Crescera no Master, mediante a integralização das respectivas Cotas do Master, nos termos dos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição de Cotas do Master.
Capital Subscrito	Significa o montante de Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas e dos respectivos Compromissos de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Subscrito do Master	Significa o número de Cotas do Master que cada um dos Veículos de Investimento Crescera se compromete a integralizar quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas do Master e dos respectivos compromissos de investimento, multiplicado pelo respectivo preço de emissão dessas Cotas do Master.
Capital Subscrito Total do Master	Significa o somatório do capital subscrito por todos os Veículos de Investimento Crescera no Master na Data do

Último Fechamento

Carteira	Significa o total de recursos e investimentos da Classe A, composta por Cotas do Master e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
Chamada de Capital	Significam as notificações de chamadas de capital enviadas aos Cotistas ou aos Veículos de Investimento Crescera, conforme o caso, pela Administradora, de tempos em tempos, conforme orientação da Gestora, solicitando aporte de recursos na Classe A ou no Master, respectivamente.
Classe A	Significa a Classe A Multiestratégia do Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código de Investimento	Significa o código de investimento do Master.
Companhias Alvo	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil ou no exterior, que (i) preferencialmente tenham foco nos setores de alimentos e bebidas, consumo, varejo, educação, saúde, inovação tecnológica e serviços especializados; e (ii) cumpram as exigências estabelecidas nos Capítulo IV e Capítulo V do regulamento do Master, conforme aplicável, e sejam qualificadas para receber os investimentos do Master, nos termos da regulamentação aplicável.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Master.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, a ser celebrado por cada Cotista no âmbito da subscrição de Cotas.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora e/ou aos membros do Pessoal Chave, da gestão das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas, desde que com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Conflito de Interesses da Gestora	Significa qualquer assunto ou situação que possa oferecer vantagens ou benefícios diretos ou indiretos (i) à Gestora e suas afiliadas; (ii) a qualquer acionista da Gestora e suas afiliadas; ou (iii) aos membros do Pessoal Chave e suas afiliadas. Para fins de esclarecimento, quaisquer transações entre, de um lado, o Master e suas Companhias Investidas e/ou suas afiliadas e, do outro lado, as Companhias Investidas, fundos de investimento ou veículos de investimento geridos pela Gestora ou suas afiliadas, não serão consideradas hipóteses de Conflito de Interesses da Gestora e serão resolvidas de acordo com os termos do Acordo de Cotistas, na medida do aplicável.
Controvérsias	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção e questões relacionadas às Matérias Qualificadas Master.
Cotas	Significam, indistintamente, as cotas do Fundo de qualquer classe ou subclasse, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento, em cada Suplemento e no Acordo de Cotistas.
Cotas do Master	Significam, indistintamente, as cotas do Master de qualquer classe ou subclasse, cujos termos e condições estão descritos no regulamento do Master, em cada suplemento do regulamento do Master e no Acordo de Cotistas.
Cotista Alienante	Significa o Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, nos termos do item 6.9 do Anexo A.
Cotista Inadimplente	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos na respectiva classe (i.e., que descumpriu sua obrigação de transformar seu respectivo Capital Subscrito em Capital Investido), nos termos deste Regulamento, do Acordo de Cotistas, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do respectivo boletim de subscrição.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Fechamento Master	Significa cada data que o Master encerrar um ciclo de captação de recursos, no âmbito de uma ou mais emissões de Cotas. A Gestora informará, por escrito, aos Cotistas, sobre cada Data de Fechamento Master.
Data de Início	Significa a data a partir da qual o Fundo se tornará operacional, a ser definida e comunicada aos Cotistas pela Gestora após a Data de Primeira Integralização. Para fins deste Regulamento, a Data de Início da Classe A corresponde à Data de Início do Fundo.
Data de Início do Master	Significa a data a partir da qual o Master se tornará operacional, a ser definida e comunicada aos Veículos de Investimento Crescera pela Gestora após a Data de Primeira Integralização do Master.
Data de Primeiro Fechamento Feeder II	Significa a data em que a Classe A encerrar o processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas do Fundo em montante equivalente a, no mínimo, R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Reais), mediante a subscrição de Cotas por meio da assinatura de Compromissos de Investimento nos termos do item 5.9 do Anexo A, com consequentes Chamadas de Capital, nos termos do item 6.5 do Anexo A.
Data do Primeiro Fechamento Master	Significa a data em que o Master encerrar o processo de captação de recursos, no âmbito de sua primeira emissão de Cotas do Master com a subscrição de Cotas do Master em montante equivalente a, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) conforme determinado pela Gestora e informado aos investidores dos Veículos de Investimento Crescera e/ou investidores diretos do Master, conforme o caso.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data de Primeira Integralização do Master	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas do Master
Data do Último Fechamento	Significa a data em que os Veículos de Investimento Crescera encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Master a ser

informado pela Gestora, por escrito, aos Cotistas.

Demandas

Significa quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), nos termos do item 3.4 deste Regulamento.

Despesas Constitutivas

Significa as despesas inerentes à estruturação, constituição e registro do Fundo e suas classes na CVM as taxas de registro junto à ANBIMA, as taxas de abertura de conta e/ou registro de oferta das Cotas junto à B3, a remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, as despesas com advogados, viagens, hospedagens e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo, entre outras, que poderão ser reembolsadas à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, observado o disposto no item 7.6 deste Regulamento.

Dia Útil

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou, ainda, feriados na Cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, ou feriados no Brasil com abrangência nacional.

**Direitos e Obrigações
Sobreviventes**

Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativos a desinvestimentos da Classe A ou do Master, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada ativo investido pelo Master, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Master, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral).

Disputa

Significa toda e qualquer disputa relacionada ao Regulamento, aos anexos ou aos apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.

Escriturador	Significa a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
Evento de Pessoal Chave	Significa qualquer membro do Pessoal Chave deixar de dedicar tempo e atenção substanciais ao Master durante o período de investimento do Master ou deixar de dedicar o tempo razoavelmente necessário para administrar e sair (desinvestir) dos investimentos após o período de investimento do Master.
Evento de Pessoal Chave Duplo	Significa a ocorrência de dois Eventos de Pessoal Chave em relação a dois membros do Pessoal Chave diferentes durante o prazo de duração do Master.
Evento de Pessoal Chave Triplo	Significa a ocorrência de três Eventos de Pessoal Chave em relação a três membros do Pessoal Chave diferentes durante o prazo de duração do Master.
Fundo ou Feeder II	Significa o Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações, destinado a investir em Cotas do Master, juntamente com outros Veículos de Investimento Crescera e/ou outros investidores permitidos do Master, conforme o caso.
Gestora	Significa a Crescera Asset Management Ltda. , sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, 27, 2º andar, Ipanema, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.835.557/0001-64.
Investidores Profissionais	Significam os investidores considerados “investidores profissionais”, nos termos da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	Significam os investidores considerados “investidores qualificados”, nos termos da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
Justa Causa	Significa a Justa Causa da Administradora ou a Justa Causa da Gestora, conforme aplicável.

Justa Causa da Administradora

Significa (i) condenação na esfera criminal; (ii) infração intencional relacionada à regulamentação emitida da CVM; (iii) atuação com má-fé, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções ou negligência grave; (iv) violação material de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança de qualquer Veículo de Investimento Crescera e/ou do Master, inclusive o Regulamento; (v) não remediação de descumprimento material de qualquer dispositivo legal ou regulatório no prazo legal; e (vi) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário.

Justa Causa da Gestora

Significa a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora e, na medida do aplicável, o gestor de qualquer Veículo de Investimento Crescera, conforme determinado por decisão do Tribunal Arbitral ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM: (i) comprovada atuação com má-fé, negligência grave ou *Gross Negligence* (conforme interpretado de acordo com as leis da Província de Ontario, Canadá), desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos dos documentos constitutivos e de governança de qualquer Veículo de Investimento Crescera e/ou do Master, inclusive o Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos dos documentos constitutivos e de governança de cada Veículo de Investimento Crescera, inclusive o Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários. Para fins deste Regulamento, qualquer ato, fato ou omissão da Gestora que configure descumprimento em relação à legislação estrangeira e que se enquadre como Justa Causa da Gestora, nos termos acima mencionados, deverá ser informado à Administradora para que esta possa convocar Assembleia Geral ou Especial, conforme disposto neste Regulamento.

Lei 9.307

Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Master

Significa o Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, e a Classe A do Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia, indistintamente, destinado exclusivamente ao Fundo, aos demais Veículos de Investimento Crescera e/ou aos demais investidores permitidos do Master, conforme o caso, e que terá por objetivo realizar investimentos

em Companhias Alvo.

Matérias Qualificadas Master

Significa as matérias envolvendo o Master sobre as quais os investidores dos Veículos de Investimento Crescera terão direito de, em conjunto, deliberar previamente e orientar a forma como a Gestora deverá votar, como representante de cada Veículo de Investimento Crescera nas Assembleias Gerais ou Especiais Master, conforme disposto no Acordo de Cotistas, quais sejam: (i) remoção da Gestora do Master com Justa Causa da Gestora; (ii) remoção da Gestora do Master sem Justa Causa da Gestora; (iii) nomeação de nova gestora do Master após a ocorrência dos itens (i) ou (ii) acima; (iv) avaliação e resolução de situações de Conflito de Interesses envolvendo o Master, exceto com relação ao item (xvi) abaixo; (v) prorrogação do Prazo de Duração do Master pelo período adicional de 1 (um) ano; (vi) liquidação antecipada do Master; (vii) criação de taxa de administração, taxa de gestão, taxa global no nível do Master e/ou taxa de performance; (viii) alteração de quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Master; (ix) criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Master; (x) prestação, pelo Master, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais; (xi) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Master, conforme proposta a ser apresentada pela Gestora; (xii) alterações à política de investimento da Classe A e ao Código de Investimento, ambos do Master; (xiii) entrada de novos investidores diretamente no Master, exceto no caso de novos Veículos de Investimento Crescera que venham a aderir ao Acordo de Cotistas; (xiv) emissão e distribuição de novas Cotas do Master, com isenção da Taxa de Equalização Ingresso; (xv) alteração do Pessoal Chave do Master, na forma do item (c) do Anexo A; (xvi) quaisquer matérias no regulamento do Master relacionadas a um Conflito de Interesses da Gestora; (xvii) quaisquer alterações no regulamento do Master relacionadas aos itens (ii), (vii), (xii) e (xvi) acima e este item (xvii); e (xviii) quaisquer alterações no regulamento do Master que tratem das matérias indicadas acima, exceto com relação aos itens (ii), (vii), (xii), (xvi) e (xvii).

Oferta

Significa qualquer distribuição pública de Cotas de colocação nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou a Investidores Profissionais, conforme o caso; e (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Oportunidades de Coinvestimento Master	Significa uma oportunidade de investimento do Master em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida aos investidores dos Veículos de Investimento Crescera e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pela Gestora e/ou às Partes Relacionadas desta, a exclusivo critério da Gestora, nos termos dos itens 3.14 e 3.15 do anexo A ao regulamento do Master.
Oportunidade de Investimento Master	Significa uma oportunidade de investimento do Master, originada pela Gestora, que atenda ao disposto nas Cláusulas 2 e 3 do anexo A ao regulamento do Master.
Outros Ativos	Terá o significado atribuído no item 2.2 do Anexo A.
Partes Indenizáveis	Significa a Administradora, a Gestora e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.
Partes Interessadas	Significam: (i) os Cotistas; (ii) a Administradora; (iii) o Custodiante; (iv) a Gestora e/ou (v) os membros de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo Fundo, cujos membros sejam nomeados pelos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora.
Partes Relacionadas	Significa a Administradora, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe A, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Master.
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica do montante disponível e do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Patrimônio Mínimo Inicial	Terá o significado atribuído no item 5.9 do Anexo A.
Período de Investimento	Significa o período em que a Classe A poderá investir no Master, para que este possa investir em Companhias Alvo e Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes

hipóteses: (i) 5º (quinto) aniversário da Data de Início do Master, (ii) decisão da Gestora de encerrar o Período de Investimento, ou (iii) não aprovação de integrantes do Pessoal Chave pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 4.2 do Anexo A.

Pessoal Chave

Significa a equipe chave mantida pela Gestora dedicada à gestão da Carteira, integrada pelos seguintes profissionais: (a) Daniel Arthur Borghi; (b) Jaime Cardoso D'Anvila; e (c) Felipe Samuel Argalji. A experiência dos integrantes do Pessoal Chave está descrita no Apenso II deste Regulamento.

Prazo de Duração

Terá o significado atribuído no item 2.2 deste Regulamento.

Preço de Emissão

Significa o preço de emissão das Cotas no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes, conforme definido no respectivo Suplemento.

Preço de Integralização

Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento e nos termos do item 6.20 do Anexo A.

Prestadores de Serviços Essenciais

Significam a Administradora e a Gestora, quando mencionados em conjunto ou individualmente.

Primeiro Fechamento Feeder II

Significa o momento em que o Fundo atingir um montante mínimo de Capital Subscrito no valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), mediante a subscrição de Cotas por meio da assinatura de Compromissos de Investimento nos termos do item 5.9 do Anexo A, com consequentes Chamadas de Capital, nos termos do item 6.5 do Anexo A

Regras CCBC

Significam as regras de arbitragem da CCBC.

Regulamento

Significa o presente regulamento do Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações, incluindo seus anexos, apensos e apêndices.

Resolução CVM 160

Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Resolução CVM 175

Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Apenso I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe A à Administradora, a qual compõe a Taxa Global em conjunto com a Taxa de Gestão, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. e subitens do Anexo A.
Taxa de Câmbio	É a taxa de câmbio a ser determinada pela Gestora para fixação da Alocação Final, a qual considerará, a exclusivo critério da Gestora, (i) a média das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no Sistema PTAX, nos 30 (trinta) dias anteriores à Data do Último Fechamento, e/ou (ii) as taxas de câmbio adotadas pelos Veículos de Investimento Crescera Internacionais em Chamadas de Capital previamente realizadas, de forma a determinar a melhor alocação entre Dólares e Reais na Classe A, considerando o melhor interesse dos Cotistas.
Taxa de Equalização no Ingresso no Feeder II	Significa a taxa devida por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Feeder II, com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe A, a ser calculada conforme o disposto no item 6.10 do Anexo A, que será destinada ao Master.
Taxa de Equalização no Ingresso no Master	Significa a taxa devida pelo(s) Veículo(s) de Investimento Crescera que vier(em) a subscrever cotas do Master após a Data do Primeiro Fechamento Master, com efeito de equalização temporal dos Veículos de Investimento Crescera no Master, a ser calculada de acordo com o disposto no regulamento do Master.
Taxa de Gestão	Significa a taxa fixa de gestão devida pela Classe A à Gestora, a qual compõe a Taxa Global em conjunto com a Taxa de Administração, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo A.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo à Gestora, calculada nos termos dos itens 7.5 e 7.6 do Anexo A.
Taxa de Performance Antecipada	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo à Gestora em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, calculada nos termos do item 7.6.3 do Anexo A.

Taxa de Performance Complementar	Significa a taxa de performance devida pelo Fundo à Gestora em caso de destituição da Gestora sem Justa Causa, calculada nos termos do item 7.6.4 deste Anexo A.
Taxa Global	Significa o montante devido pela Classe A correspondente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, em conjunto, conforme disposto nos itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 7.2 do Anexo A.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XI deste Regulamento.
Valor de Equalização Feeder II	Significa, para quaisquer investidores do Fundo que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Feeder II, o valor em Reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Investido no Fundo pelos Cotistas inscritos no registro de Cotistas na Data de Primeiro Fechamento Feeder II e (y) o total do Capital Subscrito do Fundo na Data de Primeiro Fechamento Feeder II; e (ii) o Capital Subscrito pelos investidores do Fundo que subscreverem Cotas após a Data do Primeiro Fechamento Feeder II.
Valor de Equalização Master	Significa, para quaisquer Veículos de Investimento Crescera que subscreverem cotas do Master após a Data do Primeiro Fechamento Master, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Investido na Master pelos cotistas do Master inscritos no registro de cotistas do Master na Data do Primeiro Fechamento Master e (y) total do Capital Subscrito do Master na Data do Primeiro Fechamento Master, conforme disposto no regulamento do Master; e (ii) o Capital Subscrito pelos Veículos de Investimento Crescera que subscreverem cotas do Master após a Data do Primeiro Fechamento Master.

Veículos Crescera Internacionais	Significam os Veículos de Investimento Crescera constituídos no exterior.
Veículos Crescera Locais	Significam os Veículos de Investimento Crescera constituídos no Brasil.
Veículos de Investimento Crescera	Significa este Fundo e os demais os fundos de investimento e/ou veículos de investimento utilizados por indivíduos selecionados pela Gestora, constituídos no Brasil ou no exterior, sob a gestão da Gestora ou suas partes relacionadas, bem como de qualquer outro veículo de investimento sob gestão da Gestora que venha a ser constituído para subscrever ou adquirir Cotas do Master, observado o disposto no item 1.6 e seguintes do Anexo A.
Veículos de Investimento Paralelo Master	Significam os fundos de investimento a serem constituídos no Brasil na hipótese descrita no item 1.6.4 do Anexo A para investir, de forma paralela e com a mesma estratégia de investimento do Master.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelo Acordo de Cotistas, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização do Master, prazo este que poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia Geral.

2.3. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora, conforme regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, que, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria,

controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe, conforme o caso. O Fundo tem seus recursos geridos pela Gestora, que tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes às Cotas do Master e aos Outros Ativos integrantes da(s) Carteira(s), cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no respectivo Anexo, o que inclui mas não se limita a contratação, em nome do Fundo ou das classes, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou das classes.

3.2. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

Responsabilidade

3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, conforme comprovado por meio de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.4. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, dentre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos razoáveis incorridos da defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos; "Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados pela Administradora, pela Gestora ou quaisquer de suas Partes Relacionadas ("Partes Indenizáveis") o Fundo ou a respectiva Classe deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, à Classe e às Companhias Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de qualquer evento definido como Justa Causa das Partes Indenizáveis, em todos os casos conforme determinado por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.5. Caso determinado prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

3.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão por quaisquer prejuízos causados ou atribuíveis ao Fundo, à Classe de cotas ou aos seus cotistas, individual ou solidariamente, incluindo em relação ao desempenho ou performance dos ativos da carteira da Classe de cotas, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe de cotas.

3.7. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de

responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

3.8. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IV

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente prestar serviços ao Fundo e à Classe até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e à Classe A.

4.1.3. Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Administradora por Justa Causa, o destituído terá direito à Taxa de Gestão ou a Taxa de Administração, respectivamente devida até a data de sua destituição, não sendo devida, contudo, qualquer Taxa de Performance à Gestora. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora ou à Administradora, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços sendo certo que a eficácia da destituição da Administradora e/ou Gestora está sujeita à destituição da Administradora e/ou Gestora dos demais Veículos de Investimento Crescera e do Master.

4.1.4. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Gestora e/ou a Administradora terão o direito de receber Taxa de Gestão ou a Taxa de Administração, respectivamente devida até a data de sua destituição. Além disso, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada e paga nos termos do item 7.6.3 do Anexo A.

4.1.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.4 acima, na hipótese de destituição sem Justa Causa, caso o Fundo e/ou quaisquer Cotistas realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira da Classe A e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora, com base em valor superior ao valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe A e/ou do Master à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora, nos

termos do item 4.6, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance Complementar, calculada e paga conforme o disposto nos itens 7.6.4 a 7.6.6 do Anexo A.

4.1.5. Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa, o substituto da Gestora deverá, respeitado o direito de preferência dos Cotistas conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, adquirir todas as Cotas de titularidade da Gestora, conforme aplicável, por montante igual ao valor patrimonial das Cotas.

4.2. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, continuar a deter sua participação na Classe A, com todos os direitos inerentes às Cotas, nas hipóteses da Gestora (a) renunciar ao seu cargo, ou (b) ser descredenciada pela CVM, ou (c) ser destituída sem Justa Causa da Gestora.

4.3. As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora e/ou da Administradora deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

4.4. Na hipótese de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

4.5. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de um novo administrador.

Renúncia Motivada da Gestora

4.6. Eventual renúncia da Gestora será considerada como uma renúncia motivada caso (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral e sem a concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento e/ou no Anexo A que (a) altere a Política de Investimentos, o Prazo de Duração, a Taxa de Administração, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada, ou a Taxa de Performance Complementar, e/ou (b) inclua no Regulamento e/ou no Anexo restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados de maneira conjunta com os demais Veículos de Investimento Crescera, e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento realizadas pela Gestora sejam questionadas judicial ou administrativamente por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo. Em todo caso, é ressalvada a manutenção dos direitos previstos no item 7.5 e subitens deste Regulamento

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Observado o disposto abaixo, sem prejuízo das disposições do Acordo de Cotistas, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias após encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(c) deliberar sobre a destituição da Administradora ou da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
(d) a destituição da Administradora sem Justa Causa da Administradora;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(e) a destituição da Gestora sem Justa Causa da Gestora;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(f) nomeação de substituto à Administradora e/ou à Gestora em caso de destituição, renúncia ou descredenciamento;	Maioria das Cotas presentes
(g) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação proposta pela Gestora ou eventual liquidação antecipada do Fundo proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(h) deliberar sobre alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas subscritas
(i) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(j) a antecipação do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(k) a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, na forma deste Regulamento; e	Maioria das Cotas presentes
(l) pagamento de despesas, pelo Fundo, não previstas no Regulamento como despesas do Fundo, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas, comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento.	Maioria das Cotas subscritas

5.1.1. Caso o quórum mínimo de aprovação constante de qualquer das linhas acima seja inferior ao quórum mínimo de aprovação, referente a mesma matéria, no item 9 do Anexo A, considerar-se-á o quórum objeto deste último item.

5.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores

de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e **(d)** decorrer da criação de novas classes.

5.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, sendo certo que todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo a cada Cota um voto, observado em todos os casos o as restrições e os termos e condições previstos no Acordo de Cotistas. Ainda, somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.2.1. Somente poderão votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia Geral ou Especial e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

5.2.2. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores legalmente constituídos, os quais devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.3. A Assembleia Geral somente será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita antecedência mínima de (i) 20 (vinte) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

5.5.1.1. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal coordenado pela Administradora, por escrito, por meio de carta e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão da consulta formal.

5.5.1.1.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 5.5.1.1 acima, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos.

5.5.1.1.2. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

5.4.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou

exclusivamente realizada de forma eletrônica, bem como a respectiva ordem do dia.

5.4.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais ou nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 5.1 acima:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.4.4. Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

5.4.5. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o Fundo ou a Classe A, se for o caso, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação, a partir de informações que estejam sob seu respectivo controle ou que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis.

5.4.6. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.4.7. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

5.4. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a Administradora ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por meio eletrônico deverão enviar à Administradora cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível, sendo permitido o uso de assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2").

CAPÍTULO VI CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será formado, inicialmente, por uma única classe de Cotas, qual seja, a Classe A, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no Anexo A ao presente Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas Classes por instrumento de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS, DO RATEIO DE DESPESAS E DAS CONTINGÊNCIAS

7.1. As Despesas do Fundo são aquelas previstas pela Resolução CVM 175, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo por meio de sua Administradora, conforme a lista exemplificativa abaixo, desde que seja aplicável a todas as Classes de Cotas existentes do Fundo, sendo certo que as Despesas exclusivas de uma Classe de Cotas serão descritas no seu respectivo Anexo.

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso; e
- (vi)** despesas com a realização de Assembleia Geral.

7.1.1. Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como Despesas do Fundo nos termos acima correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no item 5.1, (I) acima.

7.3. Em complemento às Despesas descritas no item 7.1, cada Classe de Cotas terá suas próprias despesas, conforme definido abaixo nos respectivos anexos, que serão deduzidas do patrimônio de respectiva Classe.

7.4. Considerando que o Fundo tem, inicialmente, uma única Classe (qual seja, Classe A), não haverá rateio de Encargos. Caso haja a constituição de novas classes, os Encargos comuns às Classes serão rateados de acordo com a participação de cada classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

7.5. As Despesas Constitutivas serão ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora na Data de Primeira Integralização.

7.6. As Despesas Constitutivas poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo até o limite total de 1% (um por cento) do Capital Subscrito, independentemente de aprovação prévia pela Assembleia Geral, observado que deverão estar devidamente comprovadas e desde que constituídas no período entre o ano que anteceder o registro do Fundo na CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a data do Primeiro Fechamento Feeder II. As Despesas Constitutivas em montante superior a 1% (um por cento) do Capital Subscrito somente poderão ser pagas ou reembolsadas pelo Fundo mediante aprovação pela Assembleia Geral.

7.7. As Despesas Constitutivas no nível do Master serão arcadas pelo Fundo na proporção de sua participação no patrimônio líquido do Master, observado que o Fundo reembolsará as despesas agregadas do Fundo e do Master até o limite previsto no item 7.6 acima, sem prejuízo do reembolso proporcional de despesas incorridas pelo Master por parte de outros Veículos de Investimento Crescera.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe A e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.1. As informações acima deverão ser:

- (i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva classe a que a informação disser respeito;
- (ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

8.2. Os Prestadores de serviço deverão, conforme aplicável nas respectivas esferas de atuação, enviar as seguintes informações aos Cotistas, por correspondência ou meio eletrônico, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i)** quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

8.2.1. As informações de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.3. As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

8.4. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo e a classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

9.2. O Fundo e a Classe A estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

9.3. O exercício social do Fundo e da classe terão início em 1º de abril e encerrar-se-ão em 31 de março de cada ano.

9.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe A deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social e auditadas por Auditores Independentes.

CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e ao Acordo de Cotistas, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

10.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei 9.307. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

10.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

10.4. Qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitiva e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal sentença ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

10.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referida sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

10.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. A arbitragem instaurada nos termos acima deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil, devendo, observadas as disposições do regulamento de arbitragem da CCBC, ser sigilosa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

11.1.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para a Administradora ou a Gestora que fundamentem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe A, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora

deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.3. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

REGULAMENTO DO CRESCERA GROWTH CAPITAL V FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe A é ilimitada, ou seja, não limitando-se ao valor por eles subscrito.

1.2. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a Classe A tipificada como "Multiestratégia".

1.3. A Classe A é destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados que sejam: (i) clientes de *private banking* do Grupo Itaú Unibanco; e/ou (ii) fundos de investimento administrados ou geridos por empresas do Grupo Itaú Unibanco.

1.3.1. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

1.4. A Gestora e a Administradora, bem como suas Partes Relacionadas poderão subscrever Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo A e do Regulamento.

1.5. O prazo de duração da Classe A corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às formas de prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

1.5.1. A Administradora manterá a Classe A em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe A ainda seja titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe A relativamente a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.6. O Master receberá investimentos de um ou mais Veículos de Investimento Crescera (locais ou não residentes), os quais poderão investir no Master em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento Master. Os Veículos de Investimento Crescera poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída, observado o pagamento da Taxa de Equalização no Ingresso no Master para os Veículos de Investimento Crescera que ingressarem no Master após a Data do Primeiro Fechamento Master.

1.6.1. Como regra geral, os Veículos de Investimento Crescera que tenham subscrito Cotas do Master em uma mesma Data de Fechamento Master serão chamados a aportar capital no

Master simultaneamente, de forma pro rata, considerando a respectiva participação no Master. Sem prejuízo, nos termos do regulamento do Master, no período compreendido entre a Data do Primeiro Fechamento Master e a Data do Último Fechamento, a Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes investidores do Master.

1.6.2. A partir da Data do Último Fechamento, as Chamadas de Capital, amortização e/ou resgate de Cotas do Master deverão ser realizadas considerando a Alocação Final.

1.6.3. Na Data do Último Fechamento, a Gestora deverá apurar e informar a todos os investidores da Classe A (a) o Capital Subscrito Total do Master em moeda corrente nacional; (b) a Taxa de Câmbio; e (c) a Alocação Final. Para determinar e/ou no âmbito da definição da Alocação Final, a Gestora poderá realizar calibragem entre os percentuais de Capital Investido no Master pelos diferentes Veículos de Investimento Crescera, a exclusivo critério da Gestora.

1.6.4. O Capital Excedente, a exclusivo critério da Gestora, poderá ser (a) utilizado por quaisquer dos Veículos de Investimento Crescera, conforme o caso, para aquisição de participação em determinada Companhia Investida por meio de um Veículo de Investimento Paralelo Master, o qual investirá paralelamente e nos mesmos termos e condições do investimento do Master. Em qualquer hipótese, não haverá diluição ou alteração da Alocação Final.

1.7. A Classe A receberá investimentos de um ou mais Cotistas, os quais poderão investir na Classe A em momentos distintos, em uma ou mais Datas de Fechamento Feeder II, observado o pagamento da Taxa de Equalização no Ingresso no Feeder II, da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão para os Cotistas que ingressarem na Classe A após a Data do Primeiro Fechamento Master, nos termos dos itens 6.10 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, respectivamente.

1.7.1. Como regra geral, os Cotistas que tenham subscrito Cotas em uma mesma Data de Fechamento Feeder II serão chamados a aportar capital na Classe A simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe A. Sem prejuízo, nos termos do item 6.5.1 abaixo, no período compreendido entre a Data de Primeiro Fechamento Feeder II e a Data do Último Fechamento, a Administradora, mediante instruções da Gestora, poderá, a seu exclusivo critério, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas.

1.8. Observado o disposto no item 1.8.1 abaixo ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos do Master, até (i) a data em que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Disponível para Investimentos do Master tenha sido investido, comprometido para investimentos ou razoavelmente reservado para (a) o pagamento de despesas organizacionais e despesas do Master durante o Prazo de Duração, (b) suportar investimentos subsequentes com os quais o Master tenha se comprometido por escrito e (c) suportar quaisquer compromissos escritos vinculantes do Master, em cada caso de forma suficiente para permitir ao Master participar efetivamente de tal oportunidade de investimento, ou (ii) o término do período de investimento do Master, o que ocorrer primeiro.

1.8.1. A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe A, conforme descrita no item 1.8 acima, não será aplicável às hipóteses de estruturação de outros Veículos de Investimento Crescera ou de Veículos Paralelos Master.

2. Do objetivo e Política de Investimento da Classe A

2.1. O objetivo da Classe A é realizar, ser titular, deter, transmitir, permutar, transferir ou de outra forma alienar Cotas do Master, que, por sua vez, investirá nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, bem como realizar outras atividades permitidas por este Regulamento ou que sejam incidentais ou acessórias das mesmas, conforme a Gestora considerar necessário ou aconselhável de boa-fé, sempre nos termos e condições descritos neste Regulamento.

2.2. Os recursos não investidos nas Cotas do Master deverão ser aplicados em **(i)** cotas de emissão de fundos de investimento, classe “renda fixa”, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora; **(ii)** títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e/ou **(iii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Especial, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe A, conforme o caso (“Outros Ativos”).

3. Da Formação e Composição da Carteira, Limites e Restrições de Investimento

3.1. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe A nas Cotas do Master serão realizados conforme seleção da Gestora mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo A, e no Acordo de Cotistas, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, durante todo o Período de Investimento.

3.1.1. A Classe A poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pela Gestora, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Master assumidos durante o Período de Investimento.

3.1.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe A em Outros Ativos serão realizados pela Gestora a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, caso tais ativos

sejam admitidos a negociação nesses mercados.

3.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput do item 2.1 acima, deverão ser somados às Cotas do Master os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no item 8.1 deste Anexo A, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe A: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas do Master ; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Cotas do Master ; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Cotas do Master; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

3.3. Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no incisos (v) a (vii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe A, mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Cotas do Master até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada , observado o disposto no item 3.4 abaixo;
- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos da Classe A em Cotas do Master sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe A poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento.
- (iv) durante os períodos compreendidos entre a data de recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nas Cotas do Master e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe A.
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe A deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe A até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe A, a exclusivo critério da Gestora.

(vi) a Classe A deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Cotas do Master.

(vii) a Gestora poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

(viii) a Classe A deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas da Classe A e do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora.

3.3.1. O limite estabelecido no inciso (vi) do item 3.3 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 3.3 acima.

3.3.2. Em caso de oferta pública de Cotas nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no inciso (i) e o limite estabelecido no inciso (vi) do item 3.3 acima serão considerados a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.4. Caso os investimentos da Classe A nas Cotas do Master não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.3 acima, a Gestora deverá, restituir aos Cotistas os valores aportados na Classe A para a realização de investimentos em Cotas do Master originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhuma taxa de juros deverá incidir ou ser paga aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

3.5. A Classe A apenas poderá operar no mercado de derivativos exceto para operações exclusivamente com fins de proteção patrimonial;

3.6. Os recursos da Classe A em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

3.7. A Classe A não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, exceto por aquelas realizadas de acordo com o item 6.8 abaixo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista em mora será considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Anexo A; e (ii) para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe A, conforme estabelecido pela Resolução CVM 175.

3.8. A contratação de empréstimo de que trata a alínea (ii) do item 3.7 acima só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe A e o Cotista.

3.9. Será vedado à Classe A aplicar recursos (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

3.10. Em nenhuma hipótese, o Regulamento e este Anexo A poderão, por si só, restringir ou limitar,

por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Relacionada à Administradora, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

Transações entre Companhias Investidas, Gestora, Administradora e suas Partes Relacionadas

3.11. Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que em condições competitivas e de mercado e observado o disposto na Resolução CVM 175.

Coinvestimento

3.12. Caso o Master não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento Master em razão dos limites de investimento indicados no regulamento do Master, a Gestora poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento Master a terceiros, inclusive aos investidores dos Veículos de Investimento Crescera, aos demais investidores do Master e/ou aos fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pela Gestora e/ou às Partes Relacionadas desta.

3.12.1. A decisão da Gestora em relação às Oportunidade de Coinvestimento Master levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe A e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Master, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério.

3.13. A Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

3.14. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas do Master estão descritas nos Capítulo 5 e Capítulo 6 do anexo A ao regulamento do Master, bem como no respectivo suplemento referente a cada emissão de Cotas do Master e no Acordo de Cotistas.

Rateio de Ordens

3.15. Nos termos do Artigo 24, da parte geral das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora é responsável pelas diretrizes para realização de grupamento e rateio de ordens dadas pela Classe A, conforme aplicável.

4. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Equipe Chave da Gestora

4.1. Para fins do disposto no item “VIII”, do Parágrafo Único, do Artigo 11 do Anexo Complementar

VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da Carteira do Master, sem obrigação de exclusividade para com o Master, constituída por profissionais devidamente qualificados, conforme perfil e experiência indicados no Apenso II.

4.2. A Gestora deverá notificar os Cotistas por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da ocorrência de qualquer Evento de Pessoal Chave (incluindo qualquer Evento de Pessoal Chave Duplo ou Evento de Pessoal Chave Triplo). Dentro de 90 (noventa) dias corridos a contar da ocorrência de qualquer Evento de Pessoal Chave, a Gestora deverá (i) por meio de notificação escrita a cada Cotista, indicar um substituto para o respectivo membro do Pessoal Chave com qualificações e experiência semelhantes às do membro do Pessoal Chave retirante para assumir as responsabilidades de tal membro do Pessoal Chave retirante e (ii) fornecer detalhes sobre o membro do Pessoal Chave substituto aos Cotistas. Se tal Evento de Pessoal Chave não for um Evento de Pessoal Chave Duplo ou um Evento de Pessoal Chave Triplo, tal substituto se tornará automaticamente um membro do Pessoal Chave substituto.

4.2.1. O período de investimento do Master será automaticamente suspenso se qualquer Evento de Pessoal Chave Duplo ou Evento de Pessoal Chave Triplo ocorrer. A Gestora deverá convocar uma Assembleia Especial do Master dentro de 90 (noventa) dias corridos da ocorrência de um Evento de Pessoal Chave Duplo ou Evento de Pessoal Chave Triplo para aprovar ou rejeitar o respectivo membro do Pessoal Chave substituto, de acordo com os termos do Acordo de Cotistas. Se os Cotistas do Master rejeitarem tal membro do Pessoal Chave substituto, a Gestora contratará uma empresa de reputação sólida e renomada no Brasil que seja especializada no recrutamento de executivos para propor, dentro de trinta 30 (trinta) dias corridos após tal rejeição, 3 (três) substitutos para tal membro do Pessoal Chave substituto com experiência e qualificações semelhantes às do membro do Pessoal Chave retirante. A Gestora deverá, em seguida, nomear um ou mais substitutos para substituir o membro do Pessoal Chave em uma segunda Assembleia Especial do Master, que deverá ocorrer dentro de 90 (noventa) dias corridos a partir da primeira Assembleia Especial do Master. Se esse segundo membro do Pessoa Chave substituto não for aprovado pelos Cotistas do Master de acordo com os termos do Acordo de Cotistas, o período de investimento do Master será automaticamente encerrado. Se esse segundo membro do Pessoal Chave substituto for aprovado pelos Cotistas do Master de acordo com os termos do Acordo de Cotistas, o período de investimento do Master será automaticamente restabelecido e, no caso de um Evento de Pessoal Chave Triplo, este Regulamento e o Regulamento do Master serão alterados para se referir aos três (3) membros do Pessoal Chave substitutos sem qualquer outro consentimento dos Cotistas.

4.2.2. Nenhum novo investimento será feito durante a suspensão do Período de Investimento, exceto por investimentos subsequentes que tenham sido aprovados antes da suspensão do Período de Investimento.

Comitê de Investimentos da Gestora

4.3. As decisões sobre Oportunidades de Investimento Master, Oportunidades de Coinvestimento Master, desinvestimentos de Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Master serão tomadas pela Gestora por meio de seu comitê de investimento interno, integrado por

executivos sêniores da Gestora, inclusive os membros do Pessoal Chave.

5. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS

5.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo A, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, observado o disposto no Acordo de Cotistas.

5.2. A Classe A não será, inicialmente, dividida em diferentes subclasses. Sem prejuízo, por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora e/ou da deliberação da Assembleia Especial, poderão ser constituídas subclasses de Cotas para a Classe A. A emissão de novas Subclasses para a Classe A mediante deliberação conjunta da Administradora e da Gestora estará sujeita ao limite do Capital Autorizado e, neste caso, as atuais Cotas do Fundo serão consideradas como cotas da subclasse "A" da Classe A, e este Anexo A poderá ser alterado para refletir a criação de novas subclasses e os termos dos respectivos apêndices.

5.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

5.4. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

5.5. Emissões de novas Cotas Classe A após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de aprovação da Assembleia Geral, sem limitação de valor, observado o disposto no Capítulo 9 abaixo e no item 1.6 acima, bem como na regulamentação aplicável.

5.6. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão.

5.7. Após a primeira emissão, a Classe A poderá emitir novas Cotas mediante: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, conforme orientado pela Gestora, desde que limitado ao montante equivalente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado em determinada nova emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

5.8. No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização serão fixados pela Gestora ou pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nos itens 1.6.1 a 1.6.3 acima.

Patrimônio Mínimo Inicial

5.9. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

6.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A.

6.1.1. Todas as Cotas serão registradas pela Administradora e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

6.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

6.1.3. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

6.2. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

6.3. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, inclusive mediante a entrega de Cotas do Master, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

6.4. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; **(ii)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; **(iii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado e atestar que está ciente: *(a)* das disposições contidas neste Regulamento e no regulamento do Master, no Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável; e *(b)* de que a oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, conforme aplicável, e *(c)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

6.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e

conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo A e nos Compromissos de Investimento.

6.5.1. As Chamadas de Capital deverão ser feitas pela Administradora, conforme instrução da Gestora, em montante máximo limitado a 20% do Capital Subscrito por Cotista, observado o disposto no item 6.5.2 abaixo, mediante comunicação por escrito aos Cotistas, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

6.5.1.1. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe A, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Feeder II, a Administradora requererá que tais investidores, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Equalização no Ingresso no Feeder II, efetivem integralização de Cotas até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual à dos Cotistas da Classe A inscritos no registro de Cotistas na Data de Primeiro Fechamento Feeder II, observado o disposto no item 6.10 abaixo em qualquer das seguintes formas:

- (i) no ato de subscrição das Cotas;
- (ii) em atendimento a Chamadas de Capital realizadas pela Administradora em momento posterior ao ato de subscrição das Cotas; ou
- (iii) por meio de aquisição de Cotas de titularidade de quaisquer outros Cotistas, a ser realizada nos termos do Acordo de Cotistas.

6.5.1.2. Para fins do disposto no item 6.5.1.1 acima, caso a Administradora opte pelo disposto no inciso (ii) acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Feeder II até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual à dos Cotistas da Classe A inscritos no registro de Cotistas na Data de Primeiro Fechamento Feeder II.

6.5.1.3. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos (ii) e (iii) do item 6.5.1.1 acima, as Chamadas de Capital para fins de equalização não poderão ser realizadas após 6 (seis) meses transcorridos desde a Data do Último Fechamento.

6.5.2. O limite máximo por Cotista indicado no item 6.5.1 acima não será aplicável às Chamadas de Capital cujo valor compreender o pagamento de Taxa de Equalização no Ingresso do Master, Taxa de Equalização no Ingresso no Feeder II e/ou taxas de administração para fins de equalização em razão do ingresso de investidor após as datas de primeiro fechamento Master ou Feeder II, nos termos dos itens 1.6 e 1.7 acima.

6.5.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável.

6.5.4. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas do Master, nos termos do Artigo 20, Parágrafo 4º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

6.5.5. A integralização de Cotas poderá ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe A, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.5.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item, no Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe A na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item, do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

6.6. Na ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe A, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a Administradora tomará quaisquer das seguintes providências:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) poderá convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe A não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;

(iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com a Classe A;

(iv) poderá suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações; Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento e no Acordo de Cotistas estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe A. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas, ou

(v) oferecer a totalidade das Cotas do Cotista Inadimplente, integralizadas e a integralizar, ao distribuidor de Cotas da Classe A, para que este possa oferecer aos seus clientes (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento sob sua administração ou de empresas de seu conglomerado econômico), Cotistas ou não, as Cotas do Cotista Inadimplente para alienação por seu valor patrimonial, apurado na data em que o Cotista foi constituído como Cotista Inadimplente, observados os procedimentos e prazos descritos no item 6.9 abaixo e devendo ser revertido o produto da venda ao Cotista Inadimplente, deduzidos seus débitos perante a Classe A.

6.7. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe A, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

6.8. Nos termos do Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe A para fazer frente ao eventual inadimplimento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(a)** o valor do empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento pela Classe A dos compromissos previamente assumidos ou para garantir a continuidade de suas operações; e **(b)** eventuais distribuições de rendimentos da Classe A que seriam direcionadas ao Cotista poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

Alienação Voluntária de Cotas

6.9. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista Alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação à Administradora ao distribuidor contratado para realizar a distribuição de Cotas da Classe A, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista Alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento e estarão sujeitos ao disposto no Acordo de Cotistas.

6.9.1. O distribuidor de Cotas da Classe A poderá oferecer, a seu exclusivo critério e na forma e proporção que determinar, as Cotas do Cotista Alienante a seus clientes (pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento sob administração do distribuidor de Cotas ou empresas de seu conglomerado econômico), Cotistas ou não, sendo certo que os procedimentos de direito de preferência aqui descritos somente se tornarão eficazes se abrangerem todas e não menos que todas as Cotas oferecidas pelo Cotista Alienante.

6.9.2. Para os casos em que o distribuidor de Cotas da Classe A oferecer as Cotas do Cotista Alienante a clientes que sejam Cotistas, tais Cotistas deverão estar adimplentes com suas obrigações perante a Classe A.

6.9.3. Respeitado o direito de preferência, o distribuidor de Cotas da Classe A, a seu exclusivo critério, poderá adquirir as Cotas oferecidas pelo Cotista Alienante, ou oferecê-las às empresas de seu conglomerado econômico.

6.9.4. Em qualquer caso, o distribuidor de Cotas da Classe A deverá notificar o Cotista Alienante sobre o resultado dos procedimentos descritos acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no item 6.9 acima, mediante comunicação por escrito ao Cotista Alienante.

6.9.5. Na hipótese de exercício do direito de preferência, o distribuidor de Cotas da Classe A se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista Alienante e o investidor adquirente em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da notificação descrita no item 6.9.4 acima.

6.9.6. Somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência, poderá o Cotista Alienante ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que:

6.9.6.1. Tal transferência seja realizada segundo as mesmas condições econômicas oferecidas aos Cotistas nos termos do item 6.9 acima, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a notificação prevista no item 6.9.4 acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente à Administradora. A Administradora atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que, só então, seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe A, tendo a citada alteração como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

6.9.7. Sem prejuízo do disposto no item 6.9.6.1 acima, a validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, à Administradora, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) adesão, pelo adquirente das Cotas ao Acordo de Cotistas.

6.9.8. Não haverá direito de preferência nas seguintes hipóteses: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, ou (iv) transferência a novo veículo de investimento sob gestão do gestor discricionário do respectivo Cotista ou empresas de seu conglomerado econômico, em todo caso observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, a Administradora e a Gestora deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

6.9.9. Em qualquer hipótese prevista neste item 6.9, incluindo seus subitens, a transferência de Cotas da Classe A deverá ter a anuência prévia e expressa da Gestora, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Taxa de Equalização no Ingresso no Feeder II

6.10. Será devida pelos investidores que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Primeiro Fechamento Feeder II, uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos Cotistas no Feeder II), que corresponderá ao montante equivalente, na data do respectivo Compromisso de Investimento, à subtração:

- a.** do maior valor entre:
 - (i) a multiplicação do Capital Subscrito pelo novo Cotista pela razão entre (x) o Capital Investido pelos Cotistas que subscreveram Cotas na Data de Primeiro Fechamento Feeder II, atualizado pelo Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas no Fundo, no período compreendido entre a Data de Primeiro Fechamento Feeder II e o mês anterior à data de subscrição das Cotas pelo novo Cotista (pro rata temporis considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis) e (y) o total do Capital Subscrito do Fundo na Data de Primeiro Fechamento Feeder II; ou
 - (ii) a multiplicação do Capital Subscrito pelo novo Cotista pela razão entre (x) o valor justo do Capital Investido (apurado conforme o valor patrimonial da Cota de acordo com a Resolução CVM 175) dos Cotistas que ingressaram na Data de Primeiro Fechamento Feeder II e o (y) total do Capital Subscrito do Feeder II na Data do Primeiro Fechamento Feeder II; e
- b.** o Valor de Equalização Feeder II.

6.10.1. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Taxa de Equalização no Ingresso no Feeder II, nos termos do item 6.10 acima, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Investido.

Taxa de Equalização no Ingresso no Master

6.11. Será devida pelos Veículos de Investimento Crescera que vier(em) a subscrever Cotas do Master após a Data do Primeiro Fechamento Master, uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos Veículos de Investimento Crescera no Master), que corresponderá ao montante equivalente, na data do respectivo compromisso de investimento, à subtração:

- a.** do maior valor entre:
 - (i) a multiplicação do Capital Subscrito pelo novo Veículo de Investimento Crescera pela razão entre (x) o Capital Investido do Master pelos Veículos de Investimento Crescera inscritos no registro de cotistas do Master na Data do Primeiro Fechamento Master, atualizado pelo Benchmark, pro rata a partir da data de cada integralização de Cotas do Master, no período compreendido entre a Data do Primeiro Fechamento Master e o mês anterior à data de subscrição das Cotas do Master pelo novo Veículo de Investimento Crescera

(*pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis) e o (y) total do Capital Subscrito do Master na Data do Primeiro Fechamento Master; ou

- (ii) a multiplicação do Capital Subscrito pelo novo Veículo de Investimento Crescera pela razão entre (x) o valor justo do Capital Investido do Master pelos Veículos de Investimento Crescera inscritos no registro de cotistas do Master na Data do Primeiro Fechamento Master (apurado conforme o valor patrimonial da Cota do Master de acordo com a Resolução CVM 175) e o (y) total do Capital Subscrito do Master na Data do Primeiro Fechamento Master; e

b. o Valor de Equalização Master.

6.12. Os recursos arrecadados pelo Fundo a título de Taxa de Equalização no Ingresso no Master, nos termos do item 6.11 acima, serão destinados ao Master e não serão contabilizados em favor do Fundo para fins de cálculo do Capital Investido no Master.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

6.13. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe A para os Cotistas da Subclasse A ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo A e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido.

6.14. Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe A decorrentes dos seus investimentos em Cotas do Master e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, incluindo as despesas e encargos. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

6.15. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

6.15.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.16. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional podendo ser realizados em Cotas do Master e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.17. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da

liquidação da Classe A, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe A (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração do Fundo).

Resgate das Cotas

6.18. Não haverá resgate de Cotas, senão quando da liquidação da Classe A.

Registro das Cotas na B3

6.19. As Cotas serão registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Preço de Integralização das Cotas

6.20. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo A.

Transferência de Cotas

6.21. Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de operação de compra e venda de Cotas deverá cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento, em especial o item 6.9 acima, e nos Compromissos de Investimento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

6.22. Qualquer transferência de Cotas por parte dos Cotistas estará sujeita às restrições e aos termos e condições previstos neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance

7.1. Em linha com os Ofícios-Circulares publicados pela CVM e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, será devida pela Classe A uma Taxa Global, que corresponde aos valores devidos pela Classe A **(i)** à Administradora, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento dos ativos e a escrituração de Cotas (Taxa de Administração), e **(ii)** à Gestora, pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe A (Taxa de Gestão) conjuntamente, já incluídas as taxas globais cobradas pelas classes/subclasses investidas.

7.1.1. Adicionalmente, a abertura dos valores cobrados a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão podem ser verificados na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA: <https://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>. Os valores correspondentes aos demais serviços e encargos não estão inclusos na Taxa Global e serão debitados da Classe A de acordo com o disposto neste Anexo A e no Regulamento.

7.1.2. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Global da Classe A, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em

mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à Gestora.

7.2. A Classe A pagará, a título de Taxa Global, o montante correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Global, que terá duração desde a Data de Início do Master até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa Global será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa Global, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará no término do Prazo de Duração, a Taxa Global incidirá sobre o valor do Capital Investido pelos Cotistas, provisionada diariamente, por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Companhia Investida, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Companhia Investida e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Companhia Investida, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo deverá ser descontada do Capital Investido para efeito de cálculo da Taxa Global após o Período de Investimento. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na Carteira do Master que não decorram dos eventos (a) e (b) não serão eventos redutores da Taxa Global.

7.2.1. A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pro rata temporis, até o último Dia Útil do referido mês.

7.2.2. Para fins de equalização em razão do ingresso de Cotistas após a Data do Primeiro Fechamento Master, nos termos do item 1.7 acima, a Administradora e a Gestora farão jus, ainda, ao valor correspondente à Taxa Global incidente sobre o período transcorrido entre a Data do Primeiro Fechamento Master e o mês anterior à data de subscrição das Cotas (pro rata temporis considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis), a ser paga pelos investidores que vierem a se tornar Cotistas após a Data do Primeiro Fechamento Master.

7.2.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global.

7.3. Pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria, o Custodiante não fará jus ao recebimento de remuneração

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

7.4. Sem prejuízo da Taxa de Equalização, a Classe A não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída, exceto se de outra forma estabelecido em cada Suplemento.

Taxa de Performance

7.5. A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelo Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da amortização ou do resgate das Cotas que exceder o valor do Capital Investido de cada Cotista, conforme detalhado a seguir.

7.6. Do total de cada distribuição, a Gestora e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:

(i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas, quando da liquidação da Classe A, serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Investido;

(ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das Cotas ou ao resgate das Cotas, quando da liquidação da Classe A, serão integralmente destinados aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção do respectivo Benchmark sobre o Capital Investido;

(iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos (i) e (ii) acima serão destinados à Gestora (*catch up*), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do (a) montante indicado no inciso (ii) acima, e (b) do montante recebido pela Gestora conforme indicado neste inciso (iii); e

(iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização de Cotas subsequente ou resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe A, será destinado da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado à Gestora a título de Taxa de Performance.

7.6.1. A Taxa de Performance será paga (a) por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Regulamento, ou (b) na ausência de Amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação da Classe A, em qualquer caso, desde que todo o Capital Investido corrigido pelo Benchmark já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento.

7.6.2. O pagamento da Taxa de Performance à Gestora deverá ser realizado de forma a atender os requisitos previstos no artigo 34 da Resolução CMN 4.661, ou outra regulamentação que a substitua, aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Taxa de Performance Antecipada

7.6.3. Nos termos do item 4.1.4 do Regulamento, nas hipóteses de (i) destituição sem Justa Causa, ou (ii) renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6, a Gestora fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva destituição

sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6 do Regulamento, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6 do Regulamento;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Primeira Integralização e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6 do Regulamento, acrescidos do Benchmark;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do Benchmark a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.6 do Regulamento.

7.6.3.1. A Taxa de Performance Antecipada só será devida e paga pelos Cotistas à Gestora então destituído, se e quando houver pagamentos a título de Taxa de Performance e somente caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada.

Taxa de Performance Complementar

7.6.4. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou renúncia motivada da Gestora, nos termos do item 4.1.4 do Regulamento, a Gestora fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da renúncia motivada da Gestora, o Fundo realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte da Carteira do Master na data de destituição ou renúncia motivada da Gestora, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, às Cotas do Master e/ou às Companhias Investidas na avaliação do patrimônio líquido da Classe A à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Regulamento.

7.6.5. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente:

(i) à diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira da Classe A e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora, e (b) o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe A e/ou do Master à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos distribuídos ao Master, à Classe A e/ou aos Cotistas alienantes a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, às Cotas do Master e/ou às Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira da Classe A e/ou do Master na

data da destituição ou renúncia motivada da Gestora, durante o período compreendido entre a data da destituição ou renúncia motivada da Gestora e a data da alienação das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias investidas que faziam parte da Carteira da Classe A e/ou do Master na data de destituição ou renúncia motivada da Gestora; e

(iii) descontado do valor correspondente ao Benchmark calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe A e/ou do Master à época da destituição ou renúncia motivada da Gestora, desde a data da destituição da Gestora até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira da Classe A e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora.

7.6.5.1. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance devida na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

7.6.6. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas do Master e/ou das Companhias Investidas que faziam parte integrante da Carteira da Classe A e/ou do Master na data da destituição ou renúncia motivada da Gestora.

8. DESPESAS

8.1. Constituem encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pela Administradora, conforme lista (não exaustiva) indicativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;
- (xii) Despesas Constitutivas da Classe A, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe A;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) montantes devidos a título de Taxa Global (taxa de administração e/ou taxa de gestão);
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A; e
- (xxv) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.

8.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4º da Resolução CVM 175.

9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais, e observado, em todos os casos, o disposto no Acordo de Cotistas.

9.2. Sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar a respeito das matérias abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) demonstrações contábeis da Classe A, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento à CVM;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) alteração deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(c) alteração, substituição e a contratação de novos profissionais que passarão a integrar o Pessoal Chave, nos termos do disposto no item 4.2 deste Anexo A;	Maioria das Cotas presentes
(d) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada da Classe A proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(e) antecipação do Prazo de Duração da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas
(f) prorrogação do Prazo de Duração da Classe A, na forma deste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes
(g) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas subscritas
(h) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos no âmbito da Classe A;	Maioria das Cotas subscritas
(i) quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Artigo 26, §1º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(j) aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses.	Maioria das Cotas subscritas
(k) realização de operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 3.11 acima deste Anexo A;	Maioria das Cotas subscritas
(l) pagamento, pela Classe A, de despesas não previstas neste Anexo A como encargos da Classe A, inclusão de encargos não previstos neste Anexo A ou nas normas vigentes ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento, bem como sobre o reembolso de despesas, além das Despesas Constitutivas,	Maioria das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
comprovadamente necessárias à constituição do Fundo, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento;	
(m) deliberar sobre procedimentos de entrega de Cotas do Master e Outros Ativos como pagamento de amortização de Cotas, sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas
(n) deliberar sobre procedimentos de entrega de Cotas do Master e Outros Ativos como pagamento de resgate de Cotas, sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas;	Maioria das Cotas presentes
(o) a integralização de Cotas mediante entrega de Cotas do Master, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação.	Maioria das Cotas subscritas
(p) a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem firmados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como sobre os procedimentos para exercício do direito de preferência, ressalvadas as emissões relacionadas ao Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas
(q) aumento da (a) Taxa Global; e/ou (b) Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas
(r) a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe A (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe A em qualquer situação na qual a Classe A figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos da Classe A e de seus Cotistas;	Maioria das Cotas presentes
(s) a rescisão de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável, ou renegociação ou renúncia aos termos de qualquer Compromisso de Investimento e/ou boletim de subscrição, conforme aplicável;	Maioria das Cotas presentes
(t) a realização de investimentos da Classe A após o encerramento do Período de Investimento, limitado ao Capital Disponível para Investimentos, sem prejuízo do disposto no item 3.1.1 acima; e	Maioria das Cotas subscritas
(u) a autorização à Gestora para estruturação de classe de investimento com objetivos similares aos da Classe A antes do disposto nos itens 1.8 e 1.8.1 acima do Anexo A.	Maioria das Cotas presentes

10. DA LIQUIDAÇÃO

10.1. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todas as Cotas do Master tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe A; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial; e/ou
- (iii) caso todas as Cotas do Master tenham sido integralmente amortizadas antes do encerramento do Prazo de Duração.

10.2. A liquidação dos ativos da Classe A será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da Gestora, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da Gestora, maior resultado para os Cotistas:

- (i) amortização das Cotas do Master, realizadas pela Administradora conforme orientação da Gestora e nos termos do regulamento do Master;
- (ii) venda das Cotas do Master e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aquelas Cotas do Master e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (iii) venda, por meio de transações privadas, das Cotas do Master e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) rendimentos pagos à Classe A em decorrência do investimento, pela Classe A, em Outros Ativos ou
- (v) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega das Cotas do Master e/ou Outros Ativos aos Cotistas, sem prejuízo do disposto no Acordo de Cotistas.

10.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

10.4. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos comprovadamente necessários à liquidação da Classe A, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

10.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

10.6. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia Especial que

deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou (ii) ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer por último.

10.6.1. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pela Classe A ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe A ao final do Prazo de Duração, a Administradora manterá a Classe A em funcionamento até o limite dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

10.6.2. Eventual necessidade de alteração dos limites temporais e monetários dos Direitos e Obrigações Sobreviventes deverão ser aprovados em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, como alteração do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe A, respectivamente.

10.7. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, a Administradora promoverá o encerramento da Classe A, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe A perante quaisquer autoridades.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do Regulamento e deste Anexo quanto a esta classificação, sempre que necessário, através de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

11.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados diretamente pela Administradora conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações;

11.3. Os ativos que compõem a Carteira, terão seus valores calculados todo Dia Útil, sendo: (i) para as Cotas do Master será utilizado o valor da cota mais recente divulgada pelo Master, as quais representarão o valor justo dos investimentos do Master; (ii) os Outros Ativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante disponibilizado no website www.brltrust.com.br.

11.4. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe A, calculado de acordo com esta Cláusula.

11.4.1. O Patrimônio Líquido da Classe A será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Para fins do disposto neste Anexo e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* com aviso de recebimento é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Anexo e/ou a regulamentação aplicável exigir “ciência” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

13. FATORES DE RISCO

13.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe A, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe A, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados na Classe A serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

13.2. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe A, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

13.3. Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe A poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe A, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe A a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

13.4. Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais ou outros eventos de qualquer natureza. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

13.5. Risco de precificação: A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Master e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Master e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Master e da Classe A, podendo resultar em perda aos Cotistas.

13.6. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros

países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe A e na rentabilidade dos Cotistas.

13.7. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade da Gestora e da Administradora: a Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou de qualquer natureza que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A Classe A desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe A e os Cotistas de forma negativa.

13.8. Riscos de alterações da legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe A, as Cotas do Master, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe A, às Cotas do Master, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Master, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos, e consequentemente os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

13.9. Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira: a Classe A e/ou o Master poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe A e/ou o Master obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Master e, consequentemente, os resultados da Classe A e a rentabilidade dos Cotistas.

13.10. Restrições à negociação de Cotas: as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados. Em razão deste risco, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na

negociação das Cotas quando desejado.

13.11. Amortização e/ou resgate das Cotas com Cotas do Master ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Master ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Master e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe A.

13.12. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: a Classe A, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe A tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe A. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe A, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função do potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

13.13. Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, que sejam atribuídos às Cotas do Master e ao retorno do investimento no Master. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe A, dos recursos acima citados.

13.14. Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora poderá manter a Classe A em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos da Classe A poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

13.15. Riscos de não realização dos investimentos da Classe A: os investimentos da Classe A são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe A estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas respectivas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

13.16. Risco de concentração: a Classe A deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Master, o que implicará na concentração dos investimentos da Classe A em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe A em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe A está exposto. Desta forma, a Classe A estará sujeito aos mesmos riscos do Master, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Master. O resultado da Classe A dependerá dos resultados atingidos pelo Master.

13.17. Riscos relacionados ao investimento do Master nas Companhias Investidas: embora o Master tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Master e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Master poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Master quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Master e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Master pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, o Master tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Master, o que pode afetar o valor da carteira do Master e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

13.18. Riscos relacionados às Companhias Investidas: Uma parcela significativa dos investimentos do Master será feita em valores mobiliários, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Master tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Master e o valor das Cotas do Master. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Master podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Master e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Master em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Master pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Master e possa aumentar a capacidade do Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Master a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Master, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Master, e conseqüentemente os Cotistas, a realizarem aportes adicionais de recursos no Master e na Classe A, respectivamente.

Uma parcela dos investimentos do Master pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em

companhias abertas podem sujeitar a Master a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Master de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Master, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Master e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Master poderá investir em Companhias Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Companhias Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Companhias Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Master pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Master conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Master consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Master.

Os investimentos do Master poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Master, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Master quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos do Master e das Cotas do Master. O Master pode ter participações minoritárias em Companhias Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Companhias Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Companhia Alvo, o Master tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Companhia Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Master, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos do Master e das Cotas do Master.

Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio, e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência,

mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Master e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Companhia Investida, o Master pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Companhia Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Master pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Master aos adquirentes da Companhia Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Master, com a diminuição de sua participação na Companhia Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Companhia Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

13.19. Riscos de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade Ilimitada. as eventuais perdas patrimoniais da Classe A não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, e, em razão da natureza condominial do Fundo e do regime de responsabilidade da Classe A, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe A.

13.20. Risco de descontinuidade: Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe A, não sendo devida pela Classe A, pela Administradora ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

13.21. Ausência de classificação de risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

13.22. Riscos relacionados à amortização: os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Master, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas do Master e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas do Master, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe A, dos recursos acima citados.

13.23. Risco da inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das Cotas será atualizado conforme definido neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal remuneração aos Cotistas.

13.24. Outros riscos relacionados às atividades específicas da companhia investida –

socioambiental: Na eventualidade de a Companhia Investida pelo Master explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Companhia Investida pelo Master dispêndios extraordinários, além da possibilidade de responsabilização no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode reduzir o valor da cota do Master, inclusive com risco de patrimônio líquido negativo impactando o valor das cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Master a realizarem aportes adicionais de recursos no Master.

13.25. Outros Riscos: a Classe A também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, ou eventos de qualquer natureza, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe A e aos Cotistas.

13.26. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13.27. Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada aos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto pelos casos tratados no item 3.3 do Regulamento, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação das Cotas do Master e dos Outros Ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos que a Classe A e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Anexo A e na legislação aplicável. Não obstante a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe A ou para o Cotista.

13.28. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, da política de investimento da Classe A não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

* * *

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas da Subclasse [•] de emissão da Classe A Multiestratégia do Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações

CNPJ nº [•]

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas da Subclasse [•] de emissão da Classe A Multiestratégia do Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações (“[•] Emissão”)	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Subclasse	[•]
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]).
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente ou em ativos, à vista ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo A.

APENSO II – QUALIFICAÇÕES DO PESSOAL CHAVE

Os termos e expressões utilizados neste Apenso II em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo A, dos quais este Apenso II é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Daniel Arthur Borghi

Daniel ingressou na Crescera há mais de 10 anos, sendo atualmente o maior sócio executivo e CEO. É responsável pela plataforma de Private Equity e membro do Comitê Executivo (ComEx) e de Investimento e Monitoramento do Grupo Crescera.

Anteriormente, atuou como Analista Financeiro no atual Banco BBM S.A. (1996-1998), como Analista Sênior no Branco Prosper S.A. (1998-1999) e como Sócio da Finance Ltda (2000-2004), trabalhando no setor de fusões e aquisições, capital de risco e reestruturação. Trabalhou ainda como executivo da McKinsey & Co (2005-2008), com vasta experiência nos setores de Private Equity e Venture Capital.

Daniel é engenheiro eletricista com ênfase em telecomunicações pela PUC-RIO e possui dois MBAs, um pela Kellogg School of Management e um pela FGV, assim como um título de Especialista em Finanças Corporativas pelo IBMEC. Fez parte dos Conselhos de Administração das empresas desinvestidas (i) Afya, (ii) Wide Desenvolvimento, (iii) Guardaya Empreendimentos e Participações, (iv) Passei Direto, (v) Uniceplac e (vi) Prepona, além de compor, atualmente, os Conselhos de Administração das empresas investidas Nelógica e IOA.

Jaime Cardoso D'Anvila

Jaime ingressou na Crescera há mais de 10 anos, sendo atualmente o segundo maior sócio executivo. É responsável pela plataforma de Private Equity e membro do Comitê Executivo (ComEx) e de Investimento e Monitoramento do Grupo Crescera.

Anteriormente, atuou como Economista no FMI (1999 - 2000), Diretor de Investment Banking do Citibank (2000 - 2008) e Diretor de M&A do Bradesco Banco de Investimentos (2008 - 2010), antes de integrar a equipe de Private Equity da BR Investimentos.

Jaime é Master e C.Phil. em Economia pela UCLA. Foi membro do Conselho de Administração do (i) Hortifruti, (ii) Laticínios São Vicente, (iii) Forno de Minas, (iv) Estapar, (v) Hospital Vera Cruz e (vi) Grupo São Lucas, empresas desinvestidas, além de compor, atualmente, os Conselhos de Administração das empresas investidas Plural Care, Grupo Zelo e TerraZoo.

Felipe Samuel Argalji

Felipe ingressou na Crescera em 2009, sendo atualmente o terceiro maior sócio executivo, responsável pela plataforma de Private Equity. É membro do Comitê Executivo (ComEx) do Grupo Crescera e sempre participou, como membro observador, do Comitê de Investimentos do Grupo.

Felipe é formado em Economia pela IBMEC Business School e iniciou sua carreira como analista de Private Equity na Gávea Investimentos em 2007, cobrindo diversos setores, como agronegócio, logística, varejo e serviços públicos. Foi membro dos Conselhos de Administração da Afya e Ânima Educação e é

atualmente o sócio responsável pelos *deals* de Vitru, Alura e IOA, atuando como Conselheiro em todas elas.